

Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

DECRETO N.º 256, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe Sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Iraquara, e da outras providências”.

O Prefeito do Município de Iraquara, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iraquara/Ba, e tendo em vista o quanto disposto na Lei de n.º 13.979/2020, e na Portaria MS/GM n.º 356/2020, e ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/MS/GM, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as medidas emergenciais na contenção do coronavírus divulgada pela União dos Municípios da Bahia – UPB.

DECRETA

Art. 1.º - Este decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, bem como pela população em geral;

Art. 2º - Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus – COVID 19 – fica suspenso(a) por 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, ou pelo período necessário, no âmbito do Município de Iraquara/Ba;

I – A realização de atividades coletivas, e de eventos, que envolvam aglomeração de pessoas, ainda que previamente autorizadas pelo Poder Público Municipal, sejam eles desportivos, religioso, político ou cultural, tais como: cavalgadas, argolinhas, shows, circos, eventos científicos, procissão, festas de padroeiros, passeatas e afins;

II – Funcionamento de academias de ginástica, clubes recreativos;

III – Funcionamento de Bares e Restaurantes, a partir da 00:00 hora do domingo, 22 de março de 2020.

Art. 3º - Nas feiras livres que ocorre na sede, aos sábados, semanalmente, e na Vila de Iraporanga “Parnaíba, aos Domingos, semanalmente, fica autorizado somente a instalação de barracas de gêneros alimentícios; sendo que as barracas deverão ser montadas a uma distância de 3 metros entre elas;

Art. 4.º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis na esfera penal, cível, bem como na esfera administrativa com a cassação da licença de funcionamento;

Art. 5º - Ficam Suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Iraquara/Ba, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia..

Art. 6.º - Fica Proibida a concessão de férias aos Profissionais da Saúde, bem com aos demais servidores da administração, assim como a concessão de licenças de qualquer natureza, durante o período de anormalidade;

Art. 7.º - os Servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipes das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime *home office*;

Art. 8.º - Recomenda-se que a população do Município de Iraquara/Ba em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, ou nacionais, tais como: São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Feira de Santana, Porto Seguro, Itabuna, Prado, e locais com notícias de infecção comunitária, em especial atenção aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, cumpra as seguintes medidas:

I – Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;

II – Para Pessoas com sintomas respiratórios leves, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 14 dias, e manter contato com a vigilância em saúde pelos números: (75) 99888-4428; 99874-2929; 99711-0385; 99713-9427;

III – No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento na Unidades Básica de Referência do Município;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares, e será suspensa ao término de 14 dias de isolamento, ou a critério médico;

Art. 9.º - Com o objetivo de garantir monitoramento de ações e prevenção, fica instituído o Comitê de Monitoramento e Supervisão das Ações de Combate ao COVID-19, que será formado por: Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Saúde; Secretária Municipal de Educação; Secretária Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social; Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, e Turismo, Procurador Municipal; Controlador Interno Municipal; Coordenadores da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município;

Parágrafo único: o Comitê de Monitoramento e Supervisão das Ações de Combate ao COVID-19, será presidido pela Secretária Municipal de Saúde;

Art. 10.º - Este decreto entra em vigor nada data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS

= Prefeito Municipal =